

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PROCESSO Nº 169/2025

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 25/08/2025 no portal eletrônico www.ammlicita.org.br** será realizada a sessão de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025, critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123/2006, pelo **Decreto Municipal n. 1.577/2022 e Decreto Municipal n. 1.667/2023**, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Anexo I do presente certame.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://ammlicita.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de

incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada dos serviços ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição

Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. Esta licitação é exclusiva para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

2.17. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o **item 4** será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nos **itens 6 e 7**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo

licitante, observado o disposto nos **itens 6 e 7**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o **Capítulo IX do Decreto Municipal nº1.577/2022**.

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, de que trata o **§ 2º do art. 36 do Decreto Municipal n. 1.577/2022**.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

l) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

e) Os serviços deverão ser executados em no máximo 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas contados da notificação via sistema.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das

alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

7.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade pessoa de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto a ser licitado.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. As declarações que são exigidas nas caixas de diálogo do sistema AMMLICITA, serão aceitas para fins de cumprimento das cláusulas 7.6; 7.7 e 7.8 deste edital.

7.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas,

devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.ammlicita.org.br

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.3. Na sucessão de lances a diferença de valores não poderá ser inferior a **0,01 (um) centavos**.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

10.2. O modo de disputa aberto obedece ao disposto no artigo 29, inciso I do Decreto Municipal n. 1.577/2022, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto

licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM, conforme, definido neste edital e seus anexos.

14.6. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital;

14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.8. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão **02 horas** contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1 salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 7º do art. 24 do **Decreto nº Municipal n. 1.577/2022**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

18.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

18.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no **Diário Oficial do Município**.

18.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

18. 11. 1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11, o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico correspondente ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, as Secretarias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços,

e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/20.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.

a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os serviços deverão ser entregues nos endereços descritos nas Autorizações de Fornecimento para análise do Fiscal de Contrato.

21.2. Concluída a entrega dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Cordisburgo e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2. O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

22.3. O pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, em até 15 dias após recebimento da mesma.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito,

enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2020 e art.4º e seguintes do Decreto de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/20, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n. 1.665/2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias: 0204.010.04.122.0021.2021- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0174.2033- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0177.2034- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.122.0021.2076- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.301.0433.2079- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.302.0434.2085- 3.3.90.90.39.00; 0206.010.10.302.0615.2153- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.305.0436.2093- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.122.0021.2097- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2116- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0021.2120- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0325.2121- 3.3.90.39.00; 0208.010.26.782.0534.2129- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.122.0021.2147- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.361.0239.2054- 3.3.90.39.00; 0209.010.04.122.0021.2130- 3.3.90.39.00; não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se

tratar de registro de preços.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/20.

25.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no **art. 125 da Lei 14.133/20 e no § 8º do artigo 5º do Decreto Municipal n. 1.667/23.**

25.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias: 0204.010.04.122.0021.2021- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0174.2033- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0177.2034- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.122.0021.2076- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.301.0433.2079- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.302.0434.2085- 3.3.90.90.39.00; 0206.010.10.302.0615.2153- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.305.0436.2093- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.122.0021.2097- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2116- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0021.2120- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0325.2121- 3.3.90.39.00; 0208.010.26.782.0534.2129- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.122.0021.2147- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.361.0239.2054- 3.3.90.39.00; 0209.010.04.122.0021.2130- 3.3.90.39.00; não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

25.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.413/2005.

25.16. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 12:00 horas no endereço descrito no timbre ou através do site www.ammlicita.org.br, ou pelo e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

25.17. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço citado anteriormente ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3715-1387.

25.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I-** Termo de Referência;
- **Anexo II-** Modelo de credenciamento;
- **Anexo III-** Planilha de Apresentação de Propostas;
- **Anexo IV-** Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **Anexo V-** Modelo de Ata de Registro de preços;
- **Anexo VI-** Minuta de contrato de prestação de serviço;
- **Anexo VII-** Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- **Anexo VIII-** Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- **Anexo IX-** Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Cordisburgo, aos 08 de Agosto de 2025.

Fabiano Dias Marques
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

AO PROCESSO Nº 169/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de lavagem para os veículos de todas as Secretarias Municipais.

ITEM	QUANT/A NUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	1.230	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - VEÍCULO DE PASSEIO DE ATÉ 5 LUGARES Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de passeio, de até 05 lugares.
02	125	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 07 lugares. (COM LAVAGEM DE MOTOR).
03	200	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VAN / KOMBI Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo van e kombi. (COM LAVAGEM DE MOTOR)
04	340	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - CAMINHONETE Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo caminhonete.
05	310	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHONETE Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo caminhonete. (SEM

			<u>LAVAÇÃO DE MOTOR</u>
06	35	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHÃO Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em veículo tipo caminhão (basculante, baú, etc.). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>
07	60	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA – CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, limpeza e higienização no interior da caçamba compactadora, com secagem em veículo tipo caminhão compactador de lixo (13t). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>
08	30	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - MÁQUINAS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza da parte interna, incluindo painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em veículo tipo maquinário (retroescavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator, etc.). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>
09	971	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 05 lugares. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>
10	100	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - MICROÔNIBUS Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo micro-ônibus.
11	150	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>
12	30	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. <u>(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>

1.2 Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que

os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE 1 (UM) DIA ÚTIL PARA A LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E AMBULÂNCIAS

2.1. A contratação de uma empresa especializada em lavagem de veículos é essencial para a higienização e conservação da frota municipal, prolongando a vida útil dos veículos e garantindo condições dignas de uso e bem-estar para os passageiros. Essa medida é crucial, visto que a administração pública não dispõe de pessoal qualificado nem de infraestrutura adequada para realizar esses serviços internamente, tornando a terceirização a solução mais eficiente e justificada.

2.2. A Administração Pública, ao planejar a contratação de empresa especializada para a lavagem dos veículos da frota municipal, incluindo ambulâncias, fundamenta a definição do **prazo de até 1 (um) dia útil** para a execução do serviço de lavagem, pelos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- a) Conservação do patrimônio público, prevenindo desgaste causado por sujeira acumulada;
- b) Biossegurança nas ambulâncias, que exigem limpeza rigorosa e frequente;
- c) Manutenção da disponibilidade da frota, evitando paralisações prolongadas;
- d) Viabilidade operacional, compatível com a rotina e estrutura das empresas do ramo;
- e) Atendimento ao interesse público, assegurando rapidez na execução do serviço com qualidade, sem comprometer as atividades essenciais desempenhadas pelos veículos públicos.

2.3. A fixação do prazo de até 1 (um) dia atende ao interesse público na medida em que busca o equilíbrio entre a correta manutenção do patrimônio público e a eficiência na prestação dos serviços à população. Ao garantir a rápida disponibilidade dos veículos, especialmente os de uso emergencial como as ambulâncias, assegura-se a adequada resposta às demandas da coletividade e o uso racional dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS

3.1. A exigência de que os serviços sejam prestados no município de Cordisburgo/MG, na zona urbana, fundamenta-se na necessidade de garantir agilidade, economicidade e continuidade no atendimento à frota municipal, especialmente aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que operam com frequência e em caráter emergencial.

3.2. Dessa forma, para resguardar a efetividade da contratação e evitar prejuízos à Administração, faz-se necessária a inclusão de cláusula delimitando o local de prestação dos serviços, conforme proposto neste termo e no ETP.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados no local de funcionamento da

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, ou seja, no seu proponente e deverão ser prestados no município de Cordisburgo/MG, na zona urbana.

4.2. A licitante deverá apresentar, no momento da assinatura da ata ou contrato, uma declaração de que possui sede ou ponto de atendimento operacional dentro da zona urbana de Cordisburgo/MG, ou compromisso formal de instalação em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

4.3. Os serviços serão executados pela contratada, sempre se acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

4.4. A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço;

4.5. Os serviços deverão ser executados em no máximo 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

4.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a do total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia sem custos a CONTRATANTE.

4.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deverá contar com local para lavagem completa dos veículos (rampa para lavagem).

4.9. A CONTRATADA fornecerá todo o material para a execução da lavagem inclusive produto para retirada de resíduos asfálticos (PICHE), entre outros;

4.10. A CONTRATADA fica responsável por qualquer dano ao veículo enquanto em seu pátio para execução do serviço, bem como utilização de produtos que possam estragar a pintura do veículo (manchar).

4.11. A CONTRATADA tem obrigação de entregar os veículos todos limpos e secos, a serem fiscalizados pela CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deve dispor de horário quando se for preciso para lavagem dos veículos da CONTRATANTE, bem como dar preferência na Execução do serviço, e local adequado para colocar os veículos enquanto aguardam a execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Identificada a necessidade em atender de forma mais eficaz e rápida as necessidades das Secretarias Municipais, na demanda relacionada ao objeto desta contratação, disponibilizando o serviço discriminado deste Termo de Referência, proporcionando ao Município cumprimento das exigências legais para higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem estar das pessoas que o utilizam.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Contratação fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na regulamentação Municipal pertinente.

7. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos tem como objetivo contribuir para a efetiva execução das políticas públicas desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, assegurando a adequada conservação, higienização e apresentação dos veículos que compõem a frota oficial.

7.2. A manutenção regular da limpeza dos veículos, especialmente aqueles utilizados em áreas rurais, é essencial para garantir melhores condições de tráfego, segurança e conforto, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos.

7.3. Ademais, a lavagem periódica dos veículos contribui para a preservação do patrimônio público, reduzindo desgastes prematuros, facilitando a manutenção preventiva e promovendo a imagem institucional da Administração Pública Municipal perante a sociedade.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.2.1. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias: 0204.010.04.122.0021.2021- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0174.2033- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0177.2034- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.122.0021.2076- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.301.0433.2079- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.302.0434.2085- 3.3.90.90.39.00; 0206.010.10.302.0615.2153- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.305.0436.2093- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.122.0021.2097- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2116- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0021.2120- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0325.2121- 3.3.90.39.00; 0208.010.26.782.0534.2129- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.122.0021.2147- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.361.0239.2054- 3.3.90.39.00; 0209.010.04.122.0021.2130- 3.3.90.39.00; não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelas Secretarias Municipais conforme gestores e fiscais relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Gestor do contrato: Fabiano Dias Marques
- Fiscal do contrato: Cintia de Oliveira Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Gestor do contrato: Andreza Vieira de Souza Marques
- Fiscal do contrato: Marina Gabriele Marques de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Gestor do contrato: Gilmar Angelo de Carvalho

- Fiscal do contrato: Eduardo José de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA

- Gestor do contrato: Matheus Vieira da Silva
- Fiscal do contrato: Aguinaldo Vieira das Graças

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- Gestor do contrato: Pablo Junio Pires Faria
- Fiscal do contrato: Guilherme Miranda da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Gestor do contrato: Marília Gonçalves Nogueira
- Fiscal do contrato: Gilcilene Carmelinho de Figueiredo

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. **O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços**, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Fica vedado a Subcontratação dos serviços licitados.

13. RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

13.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

13.3. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

13.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

13.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

13.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto

ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

13.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

13.8. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.9. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

13.10. Prestar os serviços em conformidade com o descrito no termo de referência e com as normas sanitárias.

13.11. O local para a prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e estrutura devidamente instalada na cidade, tendo todos os equipamentos e utensílios para a execução dos serviços.

14. RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE:

14.1. Notificar a **CONTRATADA** através das Secretarias requisitantes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

14.2. Expedir, através das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

14.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

14.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

Cordisburgo, aos 11 de Junho de 2025.

Fabiano Dias Marques
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Andreza Vieira de Souza Marques
Secretaria Municipal de Saúde

Marilia Gonçalves Nogueira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilmar Ângelo de Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Matheus Viera da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura

Pablo Júnio Pires Faria
Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente

ANEXO II
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para os serviços objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT. TOTAL/ ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.230	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - VEÍCULO DE PASSEIO DE ATÉ 5 LUGARES Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de passeio, de até 05 lugares.		
02	125	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 07 lugares. <u>(COM LAVAÇÃO DE MOTOR).</u>		
03	200	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VAN / KOMBI Ducha completa com		

			limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo van e kombi. <u>(COM LAVAGEM DE MOTOR)</u>		
04	340	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - CAMINHONETE Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo caminhonete.		
05	310	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHONETE Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo caminhonete. <u>(SEM LAVAGEM DE MOTOR)</u>		
06	35	Serviço	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHÃO Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em		

			veículo tipo caminhão (basculante, baú, etc.). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
07	60	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA – CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, limpeza e higienização no interior da caçamba compactadora, com secagem em veículo tipo caminhão compactador de lixo (13t). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
08	30	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - MÁQUINAS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza da parte interna, incluindo painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em veículo tipo maquinário (retroescavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator, etc.). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
09	971	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 05 lugares. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
10	100		LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - MICROÔNIBUS		

		Serviço	Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo micro-ônibus.		
11	150	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
12	30	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. <u>(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): _____

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes

ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Conforme Edital e termo de referência.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PREGÃO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 169/2025

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. _____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, TIPO MENOR PREÇO ITEM, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº 169/2025, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/ VALOR					
			Órgão gerenciador			Limite por adesão para órgão não participante		Limite de adesões permitidas
			QUANT	R\$	R\$ TOTAL	QUANT	R\$	QUANT R\$

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme Anexo I do presente certame.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão n. 018/2025**, que integra o presente instrumento de compromisso.

II - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 018/2025** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

I.I. O pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, em até 15 dias após recebimento da mesma.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no item 22.3 do edital;

III. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

V. O valor a ser pago, terá como base o relatório encaminhado pelas secretarias dos serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo gestor dos recursos.

VI. O pagamento dos serviços seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

VIII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

IX. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - O objeto deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - A empresa quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

- V** - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- VI** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- VII** – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- VIII** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- IX** - Cumprir o disposto no termo de referência do P.L 169/2025, Pregão Eletrônico 018/2025.

08 - DAS PENALIDADES

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente

notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em

relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada

por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme publicação do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, é **facultado à administração:**

a) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

b) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada."

c) proceder conforme o Disposto no Decreto Municipal 1667/2023 e suas respectivas alterações."

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Os serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias:
0204.010.04.122.0021.2021- 3.3.90.39.00; 0204.010.04.181.0174.2033- 3.3.90.39.00;
0204.010.04.181.0177.2034- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.122.0021.2076- 3.3.90.39.00;
0206.010.10.301.0433.2079- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.302.0434.2085- 3.3.90.90.39.00;
0206.010.10.302.0615.2153- 3.3.90.39.00; 0206.010.10.305.0436.2093- 3.3.90.39.00;
0207.020.08.122.0021.2097- 3.3.90.39.00; 0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.39.00;
0207.020.08.244.0300.2116- 3.3.90.39.00; 0208.010.15.452.0021.2120- 3.3.90.39.00;
0208.010.15.452.0325.2121- 3.3.90.39.00; 0208.010.26.782.0534.2129- 3.3.90.39.00;
0205.020.12.122.0021.2147- 3.3.90.39.00; 0205.020.12.361.0239.2054- 3.3.90.39.00;
0209.010.04.122.0021.2130- 3.3.90.39.00; não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

14 – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cordisburgo/MG, __ de _____ de _____

Prefeito Municipal de

ANEXO VI
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para serviços de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., referente a Ata de Registro de Preço nº/....., sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constituí objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT. TOTAL /ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.230	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - VEÍCULO DE PASSEIO DE ATÉ 5 LUGARES Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de passeio, de até 05 lugares.		
02	125		LAVAÇÃO E HIGIENIZA-		

		Serviço	ÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 07 lugares. <u>(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>.		
03	200	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VAN / KOMBI Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo van e kombi. <u>(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
04	340	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - CAMINHONETE Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo caminhonete.		

05	310	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHONETE Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo caminhonete. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
06	35	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHÃO Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em veículo tipo caminhão (basculante, baú, etc.). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
07	60	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA – CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, limpeza e higienização no interior da caçamba compactadora, com secagem em veículo tipo caminhão compactador de lixo (13t). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
08	30	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - MÁQUINAS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza da parte interna, incluindo painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em		

			veículo tipo maquinário (retroescavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator, etc.). <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
09	971	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 05 lugares. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		
10	100	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - MICROÔNIBUS Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo micro-ônibus.		
11	150	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. <u>(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		

12	30	Serviço	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. <u>(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)</u>		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº ____/____, reproduzidos na planilha acima.

2.2. O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. O pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, em até 15 dias após recebimento da mesma.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.6 - O pagamento dos serviços seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.10 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor do contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no local de funcionamento da CONTRATADA, ou seja, no seu proponente e deverão ser prestados no município de Cordisburgo/MG, na zona urbana.

4.2.A licitante deverá apresentar, no momento da assinatura da ata ou contrato, uma declaração de que possui sede ou ponto de atendimento operacional dentro da zona urbana de Cordisburgo/MG, ou compromisso formal de instalação em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

4.3. Os serviços serão executados pela contratada, sempre se acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

4.4.A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço;

4.5. Os serviços deverão ser executados em no máximo 01 (um) dia do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

4.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a do total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia sem custos a CONTRATANTE.

4.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deverá contar com local para lavagem completa dos veículos (rampa para lavagem).

4.9. A CONTRATADA fornecerá todo o material para a execução da lavagem inclusive produto para retirada de resíduos asfálticos (PICHE), entre outros;

4.10.A CONTRATADA fica responsável por qualquer dano ao veículo enquanto em seu pátio para execução do serviço, bem como utilização de produtos que possam estragar a pintura do veículo (manchar).

4.11. A CONTRATADA tem obrigação de entregar os veículos todos limpos e secos, a

serem fiscalizados pela CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deve dispor de horário quando se for preciso para lavagem dos veículos da CONTRATANTE, bem como dar preferência na Execução do serviço, e local adequado para colocar os veículos enquanto aguardam a execução do serviço.

4.13. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelas Secretarias Municipais conforme gestores e fiscais relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Gestor do contrato: Fabiano Dias Marques
- Fiscal do contrato: Cintia de Oliveira Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Gestor do contrato: Andreza Vieira de Souza Marques
- Fiscal do contrato: Marina Gabriele Marques de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Gestor do contrato: Gilmar Angelo de Carvalho
- Fiscal do contrato: Eduardo José de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA

- Gestor do contrato: Matheus Vieira da Silva
- Fiscal do contrato: Aguinaldo Vieira das Graças

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- Gestor do contrato: Pablo Junio Pires Faria
- Fiscal do contrato: Guilherme Miranda da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Gestor do contrato: Marília Gonçalves Nogueira
- Fiscal do contrato: Gilcilene Carmelinho de Figueiredo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

I.I Notificar a **CONTRATADA** através das Secretarias requisitantes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

I.II. Expedir, através das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

I.III. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

I.IV. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

II.I O contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

II.II O contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados, devendo realiza-los no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da contratante;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato, utilizando pessoal próprio ou credenciado para o cumprimento das obrigações;
- d) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto às Fazendas Federal, Municipal.
- e) Pelas ações que ocasionem responsabilidades nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.
- f) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias:
- | | | | |
|----------------------------|---------------|----------------------------|------------------|
| 0204.010.04.122.0021.2021- | 3.3.90.39.00; | 0204.010.04.181.0174.2033- | 3.3.90.39.00; |
| 0204.010.04.181.0177.2034- | 3.3.90.39.00; | 0206.010.10.122.0021.2076- | 3.3.90.39.00; |
| 0206.010.10.301.0433.2079- | 3.3.90.39.00; | 0206.010.10.302.0434.2085- | 3.3.90.90.39.00; |
| 0206.010.10.302.0615.2153- | 3.3.90.39.00; | 0206.010.10.305.0436.2093- | 3.3.90.39.00; |
| 0207.020.08.122.0021.2097- | 3.3.90.39.00; | 0207.020.08.244.0300.2113- | 3.3.90.39.00; |
| 0207.020.08.244.0300.2116- | 3.3.90.39.00; | 0208.010.15.452.0021.2120- | 3.3.90.39.00; |
| 0208.010.15.452.0325.2121- | 3.3.90.39.00; | 0208.010.26.782.0534.2129- | 3.3.90.39.00; |
| 0205.020.12.122.0021.2147- | 3.3.90.39.00; | 0205.020.12.361.0239.2054- | 3.3.90.39.00; |
| 0209.010.04.122.0021.2130- | 3.3.90.39.00. | | |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV- deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.665/2023,

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº _____

ANEXO VII

**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VIII
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO IX
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)